



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

**LEI Nº 211, DE 31 DE MARÇO DE 2003.**

*Dispõe sobre a criação e denominação de unidades escolares e dá nova redação aos incisos I, II e IV, do art. 1º, da Lei nº 185, de 17 de dezembro de 2001.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas as unidades escolares, com suas respectivas denominação e localização, pertencentes ao patrimônio público municipal e integrantes da rede oficial de ensino básico do Município de Pindoretama, na forma a seguir discriminada:

I – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental “**AURELINA FALCÃO**”, localizada em Caponga Funda, na sede do Município;

II – Escola Municipal de Ensino Infantil “**TIO VALÉRIO**”, localizada no distrito de Capim de Roça.

**Art. 2º.** Os incisos I, II e IV, do art. 1º, da Lei nº 185, de 17 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – A Escola Isolada “Francisco Raimundo de Oliveira” localizada no lugar Sítio Araújo, na sede do Município, passa a denominar-se **Escola de Ensino Infantil e Fundamental “FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA”**;

II – A Escola-creche “Zita Dantas”, localizada no Sítio João Moreira, distrito de Capim de Roça, passa a denominar-se **Escola de Ensino Infantil e Fundamental “ZITA DANTAS”**;

III – A Escola Isolada “Francisca Dantas Benício”, localizada no Sítio Lima, distrito de Capim de Roça, passa a denominar-se **Escola de Ensino Infantil e Fundamental “FRANCISCA DANTAS BENÍCIO”**.

**Art. 3º.** A Secretaria de Desenvolvimento Institucional, através do setor de Material e Patrimônio, adotará as providências necessárias para o registro e mutações patrimoniais cabíveis.




**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em 31 de março de 2003.

  
**REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO**  
Prefeita Municipal